

PROCESSO N° 347/19

PROTOCOLO N° 15.384.065-2

DATA: 14/09/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 187/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO POSIALFA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil, da renovação do reconhecimento do Ensino
Fundamental – 1º ao 9º ano, para fins de cessação.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação da autorização, renovação do
reconhecimento e cessação definitiva. Parecer favorável.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 117/19–DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz de Iguaçu, de interesse do Colégio Posialfa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira.

Este Colégio localiza-se à Avenida Brasil, nº 2285, município de Medianeira. É mantido pela Sociedade Educacional Nossa Senhora Medianeira Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4511/13, de 07/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/13 a 31/10/18. (fl. 15)

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções
Secretariais:

Educação Infantil:

a) autorização para o funcionamento: nº 3655/89, de 26/12/89;
b) renovação da autorização: nº 4511/13, de 07/10/13, de 01/01/12
a 31/12/14.

PROCESSO N° 347/19

Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano:

a) autorização para o funcionamento: nº 1804/10, de 06/05/10;
b) reconhecimento: nº 2500/14, de 04/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 37/14, de 13/03/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/13 a 31/12/15. (fl. 25).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 07/19, de 22/01/19, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/01/19. (fls. 53 e 73)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1885/19, de 10/05/19, declarou-se favorável à solicitação da instituição de ensino. (fls. 89 e 90)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

(...)

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

(...)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as informações:

PROCESSO N° 347/19

- a última data que a instituição funcionou foi 30/04/18, com a transferência dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- o funcionamento do Ensino Médio encerrou no final do ano de 2016;
- a vigência do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica expirou em 31/10/18;
- o Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, responsável pela guarda da documentação está credenciado para a oferta da Educação Básica, até 01/03/22.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/01/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 74)

O diretor solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino, e justificou, conforme segue (fl. 04):

Um dos problemas enfrentados pela direção do estabelecimento foi o crescente aumento das despesas e a diminuição das receitas decorridas por atrasos nos pagamentos das mensalidades, assim como também, da inadimplência de alguns pais, o que em muito dificultou e agravou a saúde financeira da instituição.

Outra questão muito difícil para a instituição foi a impossibilidade de conseguir os Laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, onde o prédio mesmo apresentando boa estrutura física visual, é de certo modo considerado antigo pelas autoridades e ao aplicar a “Norma Técnica” atual, o mesmo veio carecer de mudanças estruturais, o qual demandaria de quantidade enorme de recursos e tempo. Aliado a isso, os elevados custos com aluguel, impostos, taxas variadas, entre outros, fizeram com que os fluxos de caixa foram diminuindo, até que a direção optou por não continuar com as ofertas dos cursos.

(...)

Declaração da guarda da documentação da instituição de ensino:

(...) a diretora do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Paraná, nº 4589 – Parque Independência, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, venho através da presente declaração informar ao NRE de Foz do Iguaçu, que aceito ficar com a guarda definitiva de toda a documentação escolar pertencente ao Colégio Posialfa – EI, EF e EM, localizado na Avenida Brasil, nº 2285, a qual solicitou sua cessação... (fl76)

PROCESSO N° 347/19

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/Seed apresentou, à fl. 88, a seguinte informação:

(...)

1. Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DLE/Seed, constam cópias de Relatórios Finais de 1990 a 2010, conforme relacionados às folhas 8, 9, 11 e 12, do presente protocolado.

2. Os Relatórios Finais de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 foram analisados e validados por esta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema SERE/WEB/CELEPAR, mas não foram validados, considerando que o curso em questão, aguarda a renovação do reconhecimento.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Posialfa - Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pela Sociedade Educacional Nossa Senhora Medianeira Ltda., a partir de 01/01/15, exclusivamente para fins de cessação;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Posialfa - Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pela Sociedade Educacional Nossa Senhora Medianeira Ltda., a partir de 01/01/16, exclusivamente para fins de cessação;

c) à cessação definitiva do Colégio Posialfa - Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pela Sociedade Educacional Nossa Senhora Medianeira Ltda., a partir de 30/04/18.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 em relação à guarda e expedição da documentação escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO N° 347/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR